ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME Nº 64.190.935/0001-60
REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia **26 de agosto de 2026**, às 10h30min, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 7 de julho de 2021, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **ST SEA TURTLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.190.935/0001-60 ("Fundo").

2. **COMPARECIMENTO**: Presentes à Assembleia: (i) os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Atual Administradora; e **(iii)** os representantes da Gestora; e **(iv)** os representantes do **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ou o seu sucessor a qualquer título, ("**Nova Administradora**" e "**Novo Custodiante**"), respectivamente;

3. **MESA:** Lidiane Chicarolli (Presidente) e Erick Sayans (Secretário).

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em razão da presença de cotista titular de 100% (cem por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. Presentes, conforme lista de presença do Anexo I desta ata, além do Cotista, os representantes da Administradora e da gestora do Fundo, a **STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.179.785/0001-14 ("Gestora").

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

a) Contratação da **Nova Administradora**, em substituição à **Atual Administradora,** para prestar ao Fundo os serviços de administração fiduciária;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para o novo administrador fiduciário;

c) Contratação da **Nova Administradora,** em substituição à **Atual Administradora**, para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição;

d) Autorização para a **Nova Administradora** efetuar a alteração e consolidação do Regulamento do Fundo com vistas a promover as destituições e substituição acima colocadas em deliberações.

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

a) A substituição da **Atual Administradora** do Fundo, pela **Nova Administradora**, a partir da data de **FECHAMENTO DE 16 DE SETEMBRO DE 2026,** para a saída do Fundo **E ABERTURA DE 17 DE SETEMBRO DE 2026** ("**Data da transferência**"), para o recebimento do Fundo na **Nova Administradora**. A **Nova Administradora**, neste ato, aceita a indicação e declara que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas no item "b" abaixo, assumirá total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração e escrituração de Cotas do Fundo, a partir da Data da Transferência;

b) Definição das condições precedentes à migração do Fundo para a **Nova Administradora**, conforme abaixo previsto:

(i) A **Nova Administradora** ratifica que, desde que cumpridas as condições precedentes definidas neste item "b", aceita tornar-se a **Nova Administradora** responsável pelo Fundo, assumindo total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data de Transferência.

(ii) A **Atual Administradora** deverá transferir à **Nova Administradora**, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de

Transferência, que serão pagos à **Atual Administradora** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência ou *a posteriori* pelo Fundo.

(iii) A **Atual Administradora** deverá conservar a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão a **Nova Administradora**;

(iv) A **Atual Administradora** deverá contratar, em nome do Fundo, uma empresa de Auditoria para prestação dos serviços de auditoria das atividades do Fundo, para o período entre seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência ("**Auditoria de Transferência**");

(v) A **Atual Administradora** deverá se responsabilizar:

1. por efetuar a comunicação da substituição de administrador ora aprovada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM na Data da Transferência, bem como providenciar o envio através do CVMweb, desta Ata e do novo Regulamento do Fundo aprovado pelos Cotistas nos termos desta Assembleia; sendo certo que a **Nova Administradora**, providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ/ME do Fundo, efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e atualizará o cadastro do Fundo no Sistema de Gestão de Fundos Estruturados (SGF);

2. pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

3. por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência;

4. por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

5. por prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

6. por preparar e enviar aos cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, o informe de rendimentos do Fundo, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, incluindo, mas não se limitando, ao extrato mensal, relativo ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob a sua administração;

7. a **Atual Administradora** se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência. Na ocorrência de multas a **Nova Administradora** notificará a **Atual Administradora** para que realize o ressarcimento ou apresente as razões para recurso perante o Regulador em até 10 dias. Na hipótese do não ressarcimento ou da apresentação dos documentos para oposição de recurso a **Nova Administradora** tomará todas as ações necessárias para reaver o valor pago
8. por encaminhar o acervo societário do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Transferência, disponibilizando-o a **Nova Administradora** também por meio de cópia simples digitalizada; e

9. pela entrega à **Nova Administradora**, de cópia simples digitalizada, de todos os acordos de remuneração que o Fundo tenha firmado sendo representado pela Atual Administradora.

(vi) Até a presente data não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o

Fundo seja parte, razão pela qual, a **Atual Administradora**, compromete-se a informar a **Nova Administradora** acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

(vii) A **Atual Administradora** enviará à Nova Administradora até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado. Ademais, caso existam ofertas em aberto, deverão ser encerradas automaticamente, não permanecendo vigentes após a transferência.

(viii) A **Atual Administradora** por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no FUNDO, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.

(ix) A Nova Administradora declara que a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ainda ao envio pela **Atual Administradora**, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

a. **até o 7º (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, as informações e movimentações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo relatórios de perdas a compensar e classificação tributária por cotistas do Fundo, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data de Transferência;

b. **até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

c. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotistas, bem como a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia autenticada da respectiva documentação comprobatória;

d. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos cotistas do Fundo, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; Suitability (questionário - perfil do investidor); cartão de assinatura; termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, e termo de ciência de atuação de agente autônomo de investimento, nos termos da legislação em vigor (se aplicável), bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

e. **até o 7° (sétimo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, os dados de ativo do Fundo, inclusive relatórios de carteira, extratos de caixa, extratos de clearings e relatórios de posições de depósitos em margem e todos os documentos representativos dos ativos e contratos de compra e venda e de serviços celebrados pelo Fundo ou pelo Gestor, em nome do Fundo;

f. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência**, autorizar a empresa Fromtis Serviços de Tecnologia Ltda., provedora do software Fromtis FIDC, a realizar a transferência do estoque de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo para a Nova Administradora;

g. na data de transferência, as contas do Fundo na B3, incluindo CETIP, SELIC e na SEUC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

h. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, todos os contratos celebrados por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem conforme previsto na legislação em vigor, se aplicável;

i. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre todas as demandas judiciais e administrativas que envolvam o Fundo;

j. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

k. **até o 1° (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o acesso ao Fundo a Nova Administradora no Sistema CVMWeb e ainda os códigos do Fundo na ANBIMA.

l. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, o Razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e o balancete e Razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração;

m. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo, correspondente aos prazos estabelecidos na regulamentação vigente;

n. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência,** via original da ata de transferência devidamente assinada pelos cotistas do Fundo;

o. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, as demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

p. **até o 5° (quinto) dia útil imediatamente posterior à Data de Transferência**, providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

q. **até o 10° (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, xml de todas as notas fiscais eletrônicas comerciais, notas de serviços, que lastreie duplicatas mercantis e de serviços, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora;

r. **até o 10° (décimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, entregar à **Nova Administradora** todos os documentos cadastrais (físico e/ou eletrônico) relativos aos cedentes de direitos creditórios existentes na carteira do Fundo, bem como os respectivos Contratos de Cessão e seus Aditamentos, celebrados com os respectivos cedentes, assumindo a responsabilidade pela não entrega de tais documentos perante aos órgão reguladores e autorreguladores, bem como assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que por ventura não sejam devidamente entregues à **Nova Administradora**;

s. **até o 30° (trigésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, realizar os trâmites necessários perante a Receita Federal do Brasil, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

t. **até o 90° (nonagésimo) dia corrido imediatamente posterior à Data de Transferência**, o parecer acerca das contas do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

u. as demonstrações financeiras do Fundo, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao período compreendido entre a data do último balanço anual e a Data de Transferência deve ser encaminhada pela Atual Administradora a Nova Administradora no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo.

v. realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data de Transferência;

(x) A **Nova Administradora**, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, declara que se responsabilizará:

- pelas obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos **a partir da Data de Transferência**; e

- pela atualização do cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, referente à alteração do responsável legal da Nova Administradora e pelos dados cadastrais do Fundo junto a CVM, a partir da Data de Transferência.

(ix) A regular conclusão do processo de substituição do Atual Administrador e a consequente implantação do Fundo pela **Nova Administradora** ficam estritamente condicionadas ao recebimento integral e à validação satisfatória pela Nova Administradora de toda documentação prevista acima, sendo certo que, a não entrega ou a entrega parcial são hipóteses de causa justificada para recusa da implantação do Fundo.

(x) Na hipótese de a carteira do Fundo, na Data de Transferência, apresentar ativos financeiros e/ou valores mobiliários que não tenham sido objeto de avaliação prévia da **Nova Administradora** e/ou que não tenham sido por ela aprovadas, dentro do processo de concordância com a transferência do Fundo, os Cotistas, desde já, autorizam a **Nova Administradora** a cancelar a transferência do Fundo mediante simples comunicação a ser por ele enviada ao Atual Administrador e aos Cotistas do Fundo na Data de Transferência.

(xi) A **Nova Administradora** declara que, se cumpridas todas as condições precedentes acima definidas, assumirá todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência.

(xii) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data de Transferência.

(xiii) A **Atual Administradora** declara que autoriza a **Nova Administradora**, a partir da data da presente Assembleia, para em nome do Fundo, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a transferência de administração já deliberada, inclusive perante as instituições financeiras nas quais o Fundo possui contas correntes.

(xiv) O Fundo passará a ter como endereço, a **partir da efetiva Data de Transferência**, a sede social da **Nova Administradora**, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação do serviço de atendimento ao cotista.

(xv) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme disponibilizado pela Nova Administradora.

(xvi) A **Atual Administradora**, por sua vez, declara que permanecerá responsável por todos os atos por ele praticados e originados durante a sua atuação como administrador do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência, serão encaminhadas à Atual Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(xvii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, declaram que reconhecem a existência de valores em aberto devidos a **Atual Administradora**, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas e deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua conta e ordem, até a Data de Transferência, conforme discriminado na tabela de despesas em aberto no Anexo I da presente ata.

(xviii) O Administrador deixará de exercer a função de administrador a partir da Data de Transferência, se responsabiliza pelo atendimento aos cotistas, bem como, à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do Fundo até a Data da Transferência e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata, sendo certo que os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, dão a mais plena e completa quitação relacionada aos serviços prestados pela Atual Administradora;

(xix) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, têm ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data de Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data de Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação perante a Nova Administradora, o qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada.

(xx) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam, ainda, que a **Atual Administradora** não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do novo custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova assembleia geral de cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.

(xxi) A **Atual Administradora**, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento deste, que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo. O Gestor e o Administrador declaram que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.

(xxii) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo se comprometem a **(a)** manter os seus dados cadastrais atualizados perante a **Nova Administradora**; **(b)** fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e **(c)** fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **Nova Administradora**, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

(xxiii) Por fim, em razão das deliberações supracitadas restou aprovado e ratificado, pelos Cotistas, todos os atos praticados pela Atual Administradora até a Data de Transferência, sendo-lhe concedida a mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação.

c) A substituição dos atuais prestadores de serviços de custódia, controladoria dos ativos, escrituração e distribuição do Fundo, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título**;** e

d) A alteração integral do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar a partir da Data de Transferência.

Os cotistas, neste ato: (i) concordam e estão cientes que a efetivação da transferência do Fundo para a administração da Nova Administradora somente será efetivada se cumpridas todas as condições precedentes, conforme acima definido e aprovado; (ii) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (iii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iv) aprovam o Regulamento consolidado na forma do Anexo I apresentado pela Nova Administradora, observado que o novo Regulamento do Fundo, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; (v) autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e (vi) dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 26 de agosto de 2026

MESA:

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 26/08/2026 15:12 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 26/08/2026 17:15 -03:00

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 26/08/2026 15:52 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ATUAL ADMINISTRADORA

Assinado eletronicamente por:
Luiz Gil de Leão
CPF: ***.275.159-**
Data: 26/08/2026 14:17 -03:00

Assinado eletronicamente por:
BRUNO BRAGA CAVALCANTI
CPF: ***.239.817-**
Data: 26/08/2026 15:40 -03:00

STRATA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ATUAL GESTORA

Assinado eletronicamente por:
Sofia Moura de Freitas Haddad
CPF: ***.625.548-**
Data: 26/08/2026 14:18 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Celina Sodré Lopes França
CPF: ***.170.328-**
Data: 26/08/2026 14:16 -03:00

BANCO DAYCOVAL S.A
NOVA ADMINISTRADORA